



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPOTENTE

Proc. 090123
Fl. 005
Ass. [assinatura]

NOME/SIGLA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos		CNPJ: 04.653.408/0001-13	
Endereço: Praça do Centro Cívico Municipal – Centro		CEP: 69.360.000	DDD:
UF: Caracará - RR		Telefone:	Fax:
Esfera Administrativa:			
☐ Federal ☐ Estadual ☒ Municipal			
Tipo de Organização: Prefeitura Municipal de Caracará - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos			
Responsável pela instituição: Raimundo Marcos Almeida de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos			
Papel de Execução: Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos			

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços do show gospel de atração nacional, CANTORA SARAH BEATRIZ, para apresentação em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, na cidade de Caracará, no estado de Roraima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações e quantitativos constam no quadro abaixo:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW EXCLUSIVIDADE					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da CANTORA SARAH BEATRIZ, no dia 15 de dezembro de 2023, em comemoração ao Dia do Evangélico, na cidade de Caracará, no estado de Roraima.	100min	01	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 130.000,00

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. De acordo com a Constituição Federal, estados e municípios brasileiros podem, por meio de leis locais, criar feriados destinados a celebrar tradições religiosas. No município de Caracará, em Roraima existe a Lei Municipal de nº 6.371/2017 "que institui no Calendário Oficial do Município "O dia da Marcha para Jesus":

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Caracará "O Dia Municipal da Marcha para Jesus" a ser comemorado no final de semana da segunda semana de Dezembro:

§ 1º - Fica sendo comemorado o Dia Municipal do Evangélico na sexta feira.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23

Fl. 006

A88.

- 4.2. A data é uma homenagem às pessoas que seguem as religiões evangélicas, que, normalmente, o Dia do Evangélico é marcado por festas, cultos e encontros de música gospel. Mas, de acordo com os costumes de cada templo, a celebração pode variar.
- 4.3. De acordo com o Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os 86,8% brasileiros que se declararam cristãos, 22,2% disseram ser evangélicos. Já uma pesquisa Datafolha, publicada em 2020, mostrou que os evangélicos somavam 31% dos brasileiros que dizem ter religião. Conforme a pesquisa, as mulheres representavam 58% dos seguidores.
- 4.4. A realização de eventos voltados para o público evangélicos demonstra a importância que eles têm para a nossa sociedade, pois através do incentivo e apoio a cultura evangélica é que reconhecemos o inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de entorpecentes, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Caracarái, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos entende que a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade nos preocupou em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.
- 4.6. Em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, na cidade de Caracarái, no estado de Roraima, a Prefeitura Municipal de Caracarái, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, irá promover um show artístico de atração nacional, CANTORA SARAH BEATRIZ, para se apresentar no dia 15 de dezembro de 2023.
- 4.7. Será uma grande noite de bênçãos e louvores a Jesus, com as programações iniciadas com um culto celebrado por pastores de diversas igrejas, e em seguida acontecerá o show gospel do show artístico de atração nacional, CANTORA SARAH BEATRIZ, e a participação dos cantores / bandas locais e regionais.
- 4.8. A nossa gestão tem apoiado eventos e manifestações religiosas e culturais de todos os segmentos no nosso município, e não poderíamos deixar de dar apoio irrestrito ao dia do evangélico.
- 4.9. A finalidade desse evento é incentivar a divulgação da espiritualidade, objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus.
- 4.10. Esse evento impulsiona recebimento de um grande número de turistas. O turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia que atinge os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.
- 4.11. A CANTORA SARAH BEATRIZ é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada os evangélicos locais e turistas, conforme pesquisas e enquetes feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços do artista, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.
- 4.12. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, que agencia com exclusividade os shows da CANTORA SARAH BEATRIZ, está orçado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23

Lei. 007

Ass.

4.13. As Notas Fiscais emitidas por outros contratantes e encaminhadas pela EMPRESA LEI VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44 demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela CANTORA SARAH BEATRIZ, em outras apresentações de porte semelhante ao Aniversário de 68 anos de emancipação política do município de Caracarái.

4.14. A contratação do show gospel de atração nacional, CANTORA SARAH BEATRIZ, para apresentação em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, na cidade de Caracarái, no estado de Roraima terá duração de 100 minutos de apresentação no dia 15/12/2023, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços, economizando recursos para realizar a Festa.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realizada é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se referem o Artigo 3º, da Lei de nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública se sempre licitar;

5.2. CONSIDERANDO, que a INEXIGIBILIDADE de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. O mais comum é quando existe apenas um fornecedor para determinada demanda.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3. Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

5.4. Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "o artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

5.5. CONSIDERANDO, que a EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa.

5.6. CONSIDERANDO, ser a CANTORA SARAH BEATRIZ consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

5.7. CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090123
El. 008
Ass. [assinatura]

5.8. CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível como praticado no âmbito de outras contratações, conforme mapa comparativo de preço contatados anteriormente anexo a este processo, em se tratando de profissionais do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada.

5.9. Observado, ainda, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros contratantes da EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA SARAH BEATRIZ, objeto a ser contratado, os quais seguem acostados a este Projeto Básico, sendo os preços obtidos estão sendo praticados com outros contratantes.

5.10. Antes do exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Artigo 25, III, da Lei de nº 8.666/93, entendemos ser INEXIGÍVEL a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência.

5.11. A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública para a contratação da EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, que agencia com exclusividade os shows da CANTORA SARAH BEATRIZ.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito abaixo deste Projeto Básico:

6.1.1. Contratação direta da EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA SARAH BEATRIZ, para firmar contratos em nome da mesma, mediante processo de inexigibilidade de licitação, na forma que segue:

- a) Artista/Banda Musical: CANTORA SARAH BEATRIZ
- b) Dia do Show: 15/12/2023
- c) Horário do Show: A partir das 21h30min
- d) Duração Mínima do Show: 100min.
- e) Local: Caracará-RR
- f) Equipamentos: A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show (instrumentos musicais e equipamento de pessoais dos músicos), exceto palco, som e luz, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23
Fl. 009
Ass.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

7.1.1. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

7.1.2. O não atendimento injustificado á convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.2. O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

7.3. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 16/12/2023, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

7.4. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

7.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura e encerrando-se após a realização do evento e efetivo pagamento, consoante cláusula quinta deste instrumento.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste Projeto Básico será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos recebimentos, ao qual competirá dirimir as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23

Fl. 020

Ass. [assinatura]

- dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).
- 10.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº8.666, de 1993.
- 10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8,666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.
- 10.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Projeto Básico.
- 10.10. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 10.11. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23

Fl. 03

Ass.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;
- 11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;
- 11.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 11.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 11.1.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto contratado.
- 11.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do objeto.
- 11.1.12. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- 11.1.13. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Caracarái**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.
- b. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.
- c. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive a regularidade com as obrigações e com todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d. Fiscalizar a execução do Contrato.
- e. A CONTRATADA se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23

Fl. 012

Ass. [assinatura]

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O custo estimado total para a contratação do evento cultural que envolvem artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "CACHEÊS" extremamente variados e amparados em lastro de custos de estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

13.2. EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA SARAH BEATRIZ, através de seu representante exclusivo, um evento para Município ao custo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes.

13.3. A despesa decorrente da contratação do objeto do Projeto Básico do Processo nº de 090/2023-CL, Inexigibilidade 005/2023 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
13.392.0013.2.036	3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	086	RP	R\$ 130.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 130.000,00

13.4. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, devidamente rubricada pelos representantes da parte contratante.

14.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por meio de ordem bancária ou transferência bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, após a mesma ser devidamente atestada pelos fiscais nomeados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

14.3. O pagamento **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

14.3.1. 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato;

14.3.2. 50% (cinquenta por cento) até o dia 14/12/2023.

14.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal de contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência bancária.

14.5. Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o PAGAMENTO ANTECIPADO como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia 14/12/2023 pela contratação ora efetivada, pela qual o **CONTRATANTE** pagará a importância descrita abaixo:

a) O valor total da apresentação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), já inclusos os custos de **CACHEÊ** do artista e músicos, passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



b) As despesas decorrentes de abastecimento de camarim ficarão por conta da CONTRATADA.

c) em conta em nome da CONTRATADA:

BANCO: 104 – Caixa Econômica Federal

AGENCIA: 3314

CONTA CORRENTE: 2320-5

EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44.

d) O pagamento descrito na cláusula quinta será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado.

14.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de Fatura/Nota atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

14.7. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Os pagamentos ficam condicionados a apresentação de cota de exclusividade.

Proc.	090123
Fl.	013
Ass.	

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65. § 1º. da Lei nº. 8.666/93.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

16.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

16.4. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

16.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7. A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caracarái, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.8. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 04023

Fl. 014

Ass. [assinatura]

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caracarái, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.
- 17.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Prefeitura Municipal de Caracarái**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Prefeitura Municipal de Caracarái**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Caracarái** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- 17.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Proc. 090/23
Fl. 015
Ass. [assinatura]

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93. – Lei de Licitações e Contratos.
- 18.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente aos materiais já entregues correspondentes, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.3. O Contrato deverá ser publicado por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.4. É vedada a subcontratação cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.
- 18.5. No caso de alterações nos preços será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.
- 18.6. Os casos omissos constantes no Projeto Básico serão resolvidos pelo Contrato.

Caracará/RR, 22 de novembro de 2023.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Aprovo, em 22 de novembro de 2023

DIANIERLY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracará/RR